

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.1 DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 34804/2024

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

2.1.1 DA DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- THIAGO HENRIQUE SILVA KEMPIM – MATRÍCULA Nº 10560

3.1.1 INTRODUÇÃO

3.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de bombeiro civil para realização de eventos, objetivando possibilitar a realização de atividades programadas para o evento a ser preparado em face do Réveillon 2025, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura-SEMC.

3.2. Para incremento ao assentamento legal cumpre elencar as garantias constitucionais expressas pelo Regimento da República Federativa do Brasil/1988, que reconhece tais atividades como direitos específicos, que devem ser fielmente salvaguardados pelos Poderes Públicos inobstante a esfera hierárquica, cujas pretensões advenham de políticas sociais e econômicas que visem velar por sua efetividade;

Notemos:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3.3. Estabelece ainda por força do Art. 37, XXI, como regra para a contratação de obras, serviços, compras

e alienações por parte da Administração Pública formalização mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

3.4. Desta feita, a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais de contratações/aquisições, volvidas às condições acessórias às contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, valendo-se de procedimentos cabíveis.

4.1.1 DO OBJETO/OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de bombeiro civil para realização de eventos, objetivando possibilitar a realização de atividades programadas para o evento a ser preparado em face do Réveillon 2025

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS EXTERNOS EM PERÍODO NOTURNO PARA PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE A LEI Nº. 11.901 DE 12 DE JANEIRO DE 2009, NORMATIVA NBR 14608, E NBR 16877, COM EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO, PRIMEIROS SOCORROS, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTO, A CONTRATAÇÃO DESSE PROFISSIONAL SE FAZ NECESSÁRIO EM FACE DE OBRIGATORIEDADE EM EVENTOS COM MAIS DE 500 PESSOAS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT -BOMBEIRO CIVIL.	SERVIÇO	HORAS	75	R\$ 44,72	R\$ 3.354,00

4.2.1. O valor médio dos itens foi obtido através de ampla pesquisa de mercado, sendo com fornecedores locais, e sistema Banco de Preços: <https://www.bancodepreços.com.br/>. Conforme preconiza a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021. O valor estimado deste Termo é de **R\$ 3.354,00 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais)**

4.2.2. Esse valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Administração Pública obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não consumo total do valor registrado.

4.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo artigos de luxo, em atendimento ao contido no art.20 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

5.1.1 A pretensa demanda está baseada nas ações planejadas pela Administração Municipal de Cacoal, que incluem o incentivo às atividades realizadas no final de ano. Isso visa garantir a efetivação

dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição de 1988, assim como promover a valorização social em benefício da comunidade local.

5.1. 2 Reconhecendo a importância desses direitos, é necessário o envolvimento direto e positivo dos governos locais, por meio de políticas públicas que garantam o acesso da população a serviços educacionais divertidos e interativos

5.1.3 Considerando a necessidade de combate a incêndio, primeiros socorros, prevenção de acidentes e inspeção de equipamento, a contratação desse profissional se faz necessário em face de obrigatoriedade em eventos com mais de 500 pessoas, conforme normas técnicas da ABNT - Bombeiro civil. Considerando a contratação de um Bombeiro civil é uma medida essencial. Esses profissionais altamente treinados e qualificados são fundamentais para a prevenção e resposta a situações de emergência, garantindo a integridade das pessoas e do patrimônio envolvidos, equipe de profissionais altamente treinados e certificados, que conhecem a fundo as normas de segurança e as melhores práticas para lidar com qualquer tipo de emergência. Em eventos, a presença de um Bombeiro civil é mandatória e indispensável para garantir a tranquilidade de organizadores e participantes. Esses profissionais são preparados para atuar em diversas situações, como incêndios, primeiros socorros, evacuação de ambientes e controle de pânico.

5.1.4 Considerando que a data comemorativa encontra-se devidamente planejadas no calendário cultural do município, os pretensos serviços consistirão ferramenta crucial para a disseminação eficaz de eventos culturais e de entretenimento, dos quais promovem celebrações significativas aos usuários das atividades artísticas promovidas no município de Cacoal e que, a priori, o serviço poderá ser contratado de forma direta, pois o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo assim, o objeto da pretensa contratação através de Dispensa de Licitação além da escolha da proposta mais vantajosa, também traz maior celeridade na condução do processo, vez que falta somente esse serviço para a conclusão do convenio pactuado e para a devida prestação de contas.

5.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

5.2.1 A realização de eventos leva entretenimento à população, incentivando a visitação de pessoas de outras localidades aquecendo o comércio local. A segurança dos eventos, abrange o público e as estruturas, é um serviço essencial e visa proteger o público presente nos eventos.

5.2.2 Trata-se de Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de bombeiro civil para atender a necessidade do evento promovido pela Prefeitura Municipal de Cacoal com o intuito de:

- Promover a cultura: Eventos culturais e artísticos podem ser importantes para preservar e divulgar a cultura local. Por isso, a administração pública pode apoiar e promover eventos que valorizem a identidade cultural da região.
- Estimular o lazer e o entretenimento: A promoção de eventos de entretenimento pode contribuir para a qualidade de vida da população, estimulando o lazer e o entretenimento, além de promover a convivência e a integração social.

5.2.3 Vale salientar que a Constituição Federal no Art. 23, V, estabelece a competência do Estado na promoção e valorização da cultura e do patrimônio cultural brasileiro, bem como o acesso à cultura, à educação e à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Art.23 [...]

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

5.2.4 Além disso, o artigo 215 da Constituição Federal estabelece que o Estado tem o dever de fomentar e promover as manifestações culturais brasileiras, valorizando a diversidade cultural e regional do país. O mesmo artigo também determina que o Estado deve proteger as expressões culturais populares e garantir o acesso de todos os cidadãos à cultura.

6.1.1 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.2. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.1.1 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.2 Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais.

7.3 Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

7.4 No caso em questão se verifica a análise do inciso II art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

7.5 Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público. Portanto a aquisição é fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. DO AGRUPAMENTO POR LOTE DE ITENS QUE GUARDEM HOMOGENEIDADE ENTRE SI:

7.6.1. Nas licitações em que os itens podem ser divididos, o Tribunal de Contas da União preconiza que cada item seja avaliado separadamente, em vez de considerar um preço total. No entanto, em certas circunstâncias, é necessário agrupar esses itens para otimizar as aquisições. Isso acontece quando há uma conexão entre os itens ou quando sua compra individual pode prejudicar o resultado desejado pela Administração. Mesmo sendo divisíveis, esses itens têm características tão semelhantes que podem ser fornecidos por um único fornecedor, o que promove a concorrência entre os licitantes, garantindo assim o princípio da competitividade.

7.7. DA FRAGMENTAÇÃO EM ITENS ACARRETAR A PERDA DO CONJUNTO:

7.7.1. O parcelamento da compra de um objeto só é justificado quando traz benefícios técnicos e econômicos para a Administração Pública. No entanto, optar pela adjudicação global, dentro de uma perspectiva de economia de escala, também pode resultar em economias significativas para os cofres públicos em comparação com a aquisição separada de todos os itens. Gerenciar o processo de forma integrada reduz a necessidade de especialistas e facilita a administração com uma equipe menor. Isso seria mais difícil se cada item fosse adjudicado separadamente.

7.7.2. Ademais, ao adotar a adjudicação por item, surgem desafios adicionais na gestão dos contratos de suporte, na eficiência operacional e na possível disputa por recursos, aumentando a complexidade da administração.

7.8. DA PERDA DA ECONOMIA DE ESCALA:

7.8.1. Quando se compra uma grande quantidade de bens ou serviços, é possível obter descontos mais significativos. Esse benefício decorre do fato de que, ao aumentar a quantidade adquirida, o custo por unidade tende a diminuir sem que o custo total aumente proporcionalmente. Esse princípio está alinhado com a ideia de economicidade, prevista no artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

7.8.2. A economia de escala acontece quando se atinge um determinado volume de itens comercializados, o que pode resultar em descontos importantes na compra de bens e serviços. Portanto, ao adotar o critério de julgamento pelo menor preço, é possível aproveitar melhor os recursos disponíveis no mercado e promover maior competitividade. Por exemplo, ao conceder o lote para uma única empresa, todos os itens serão fornecidos por ela, o que resulta em uma redução de custos e aproveita os benefícios da economia de escala.

7.9. DO PREJUÍZO À CELERIDADE DA LICITAÇÃO:

7.9.1. Ao elaborar um edital por lote, a busca pela celeridade do processo pode ser um fator considerado. Nesse caso, o objetivo é evitar a pulverização de contratos, onde a licitação por itens se transforma em múltiplas licitações, cada uma com sua própria existência e autonomia jurídica, mas todas conduzidas simultaneamente em um único procedimento documentado nos mesmos registros. No entanto, essa divisão excessiva do objeto pode resultar em uma dispersão excessiva dos contratos, tornando a contratação mais dispendiosa.

7.9.2. Por fim, é importante analisar cada situação específica, considerando a conveniência e a oportunidade, para atender da melhor maneira possível ao interesse público. Cada contrato tem suas próprias características, e a decisão de adotar a aquisição por lote deve ser avaliada levando em conta os riscos inerentes à execução. É possível que ao contratar diversos fornecedores, existam desafios na garantia de entrega integral do objeto, devido a possíveis problemas nas relações contratuais com múltiplos contratados.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.6. DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

Os serviços serão prestados conforme cronograma de evento subsequente:

Local: Complexo Beira Rio Genésio Lima

Data do evento: 31/12/2024.

Horário: Início às 20:00 horas.

O evento terá duração de 5 horas, findando-se às 01:00, do dia posterior ao dia de início

8.7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, além da solidez e segurança do serviço, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

8.7.2. O recebimento dos serviços/materiais licitados estará condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber aos critérios de recebimento do objeto.

8.7.3. São inteiras e simultâneas as responsabilidades da CONTRATANTE, quanto aos procedimentos de recebimento dos serviços/materiais, por Comissão de Recebimento de Serviços Especiais devidamente designada, a qual goza de autonomia para dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

8.7.4. A comissão de fiscalização fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a

8.7.5. Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices;

8.7.6. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.7.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8.8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Admitir-se-á pela prestação dos serviços de bombeiro civil, conforme programação ajustada para realização do evento previsto para o réveillon 2025.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

9.6. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

10.6. Aplica-se no que couber os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 Federal e em especial na Lei nº 3.696/PMC/2016 Municipal, e Decreto Municipal nº9.592/2023 no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

10.7. A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito do Municipal e Regional é regida pelo que segue:

a) Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.

b) Os itens cujos preços são superiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais), terão cotas exclusivas destinadas as ME, EPP e MEI em até 25%, ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme de terminação legal do Art. 35 Lei 3.696/PMC/2016.

11. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

11.6. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

11.7. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

11.8. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

11.9. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

11.10. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

12.6. AS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

12.6.1. Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da entrega dos objetos. Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

12.7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

12.7.1. Os serviços, por si só não permitem a sua execução, desta feita será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá de estruturação física relativa à composição de palco, sonorização, instalação de tendas, locação de banheiros químicos entre outros itens, e demais ajustamentos para adequação do espaço onde correrá o evento de Reveillon .

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.6. O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE GESTORA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	30.001.13.392.0033.2.295. MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.392.0033.2.295
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 99. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO CORRENTE
REDUZIDO	298

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. Execução do objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprimento dos prazos e condições estabelecidas;
- II. Fornecimento de todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- III. Pronto atendimento das solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecimento de esclarecimentos que forem necessários;
- IV. A Execução dos serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- V. A Orientação ao CONTRATANTE quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- VI. Apresentação de preposto da empresa para a execução dos serviços;
- VII. Responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

- VIII. Execução dos serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- IX. A preservação de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- X. Apresentação de sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- XI. A reparação, correção, remoção ou substituição as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto da contratação, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- XII. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- XIII. A responsabilização por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- XIV. A preservação, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- XV. A submissão de casos excepcionais sob avaliação da CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- XVI. A emissão de Relatório de execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável técnico, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- XVII. A utilização de equipamentos e colaboradores em número suficiente, bem como a preservação de insumos para possíveis substituições em caso de defeitos;
- XVIII. A incumbência total de responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- XIX. Licenças e Certificações: A empresa deve apresentar todas as licenças, autorizações e certificações exigidas pelas autoridades ambientais e reguladoras para operar legalmente os serviços;

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.6. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

15.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.7.1. Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);

15.7.2. Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;

15.7.3. Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto deste termo.

15.8. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- 15.8.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;
- 15.8.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.8.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 15.8.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- 15.8.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- 15.8.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;
- 15.8.7.** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

15.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.9.1. De forma a demonstrar sua Qualificação Técnica, os licitantes deverão apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, num percentual mínimo de 10% da quantidade unitária requerida no presente certame. Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Para atendimento do item supracitado, admitir-se-á a soma de contratos concomitantes ou não.;

15.10 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.10.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.6. DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL:

16.6.1. Após a homologação da contratação, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual, que deverá conter vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

16.6.2. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

16.6.3. Quanto ao Contrato Administrativo, ficarão estabelecidas cláusulas, condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, na forma estabelecida da Lei nº 14.133/2021. Para efeitos deste, deverão ser observados os respectivos quesitos:

- a) Reajuste e supressão contratual;
- b) Rescisão contratual;
- c) Fiscalização/Gestão contratual.

16.7. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.7.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

16.7.4. A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.7.5. A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlata.

16.8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

16.8.1. O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, conjuntamente sujeitos às atribuições elencadas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.592/PMC/2023 que diz:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei , ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

16.8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, que se designarão no mínimo 03 (três) servidores para acompanhamento;

16.8.3. A fiscalização da execução dos serviços será realizada mediante designação de 02 (dois) servidores designados por cada unidade de saúde, mediante devida composição de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial Municipal.

16.8.4. As Fiscalizações técnica e administrativa não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. DO FISCAL DE CONTRATO

16.9.1. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente: (Decreto nº 9.592, de 2023).

I. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

- IV.** Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- V.** Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- VI.** Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII.** Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII.** Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX.** Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X.** Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI.** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII.** Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII.** Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV.** Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV.** Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI.** Outras atividades compatíveis com a função.

16.10. DO GESTOR DO CONTRATO

15.1.1 Consoante ao art. 36 do Decreto nº 9.592 de 2023, O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X. Outras atividades compatíveis com a função.

XI. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.6. DA CONTRATADA:

17.6.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

17.6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

17.6.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

17.6.5. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

17.6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal.

17.6.7. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

17.6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

17.6.9. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

17.6.10. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

17.6.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.7. DA CONTRATANTE:

17.7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17.7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

17.7.3. Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

17.7.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

17.7.5. Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual, quando na condição de adimplente.

17.7.6. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

17.7.7. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

17.7.8. Cumprir integralmente e regulamentar os pagamentos decorrentes da contratação.

17.7.9. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21e IN 05/2017) a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

18.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, devendo esse ser acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou faturas devidamente certificada pelo responsável da pasta contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura entregue encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

18.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

18.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365; I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

18.8 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.9 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

18.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19 DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

19.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.10 Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20 DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

20.1 Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

20.2 Por meio da presente contratação pretende-se garantir, para unidade participante e seus diversos setores, a qualidade necessária para atender o público-alvo com as atividades, suprimindo as demandas que compõe suas respectivas atividades finalísticas de forma eficiente ao desempenho de suas missões institucionais, presando pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

21 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

21.2 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que dá consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

21.3 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

22 DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

THIAGO HENRIQUE SILVA KEMPIM
ASSESOR ESPECIAL NIVEL VI
MATRICULA Nº 10560

Declaro ser responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo.

APROVO: O presente termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de bombeiro civil, estando presentes os elementos necessários à identificação dos objetos, seus custos e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

[ASSINADO ELETRÔNICAMENTE]

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
DECRETO Nº 9.125/PMC/2023